



# Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 – CEP 19800-072 – FONE/FAX: (18) 3302-4144  
Site: [www.assis.sp.leg.br](http://www.assis.sp.leg.br) - e-mail: [cmassis@camaraassis.sp.gov.br](mailto:cmassis@camaraassis.sp.gov.br)

---

## AUTÓGRAFO AO PROJETO DE LEI Nº 185/2018

A Câmara Municipal de Assis, de conformidade com o Artigo 62 da Lei Orgânica do Município de Assis, resolve aprovar nos termos em que se acha redigido o Projeto de Lei nº 185/18, do Poder Legislativo, referente ao Projeto de Lei nº 127/18, do Poder Executivo, que institui o Programa Municipal de Fomento à Cultura no âmbito do município de Assis e dá outras providências.

### **O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:**

Faço saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica instituído o Programa Municipal de Fomento à Cultura vinculado a Secretaria Municipal de Cultura, com a finalidade de implementar um modelo de políticas públicas para o fomento da cultura em Assis, operado por meio de editais, de modo a atender às atividades artístico-culturais no campo da produção, formação, difusão, intercâmbio, pesquisa, ocupação e outras atividades e campos correlatos no município de Assis.

**Art. 2º** - O Programa Municipal de Fomento à Cultura tem por objetivos:

I - estimular a criação, a produção, o acesso, a formação e o desenvolvimento cultural da cidade;

II - promover e democratizar o acesso aos bens culturais; e

III - estimular as dinâmicas culturais locais e a criação artística.

**Art. 3º** - Os recursos destinados ao Programa deverão ser aplicados por meio de Editais, em atividades que visem a fomentar e a estimular a produção cultural vinculadas às diversas linguagens artísticas e culturais consideradas relevantes para o desenvolvimento humano, cultural e de formação para a cidadania dentro do nosso município.

**§ 1º** - Os editais que comporão o Programa Municipal de Fomento à Cultura imprimirão em seu corpo regras próprias obedecendo aos dispositivos constitucionais e demais legislações vigentes.

**§ 2º** - Poderão ser beneficiados pelo Programa projetos culturais empreendidos por pessoas físicas ou jurídicas, com ou sem fins lucrativos, validados de acordo com os dispositivos expressos nos editais, com o objetivo de fomentar e estimular a produção cultural vinculada a diversas linguagens artísticas e culturais consideradas relevantes para o desenvolvimento humano, cultural e de formação para a cidadania no município de Assis.

**§ 3º** - Não poderão concorrer aos recursos do Programa Municipal de Fomento à Cultura:

I - pessoas jurídicas cujos dirigentes ou membros da diretoria sejam servidores ou dirigentes da Prefeitura de Assis;



# *Câmara Municipal de Assis*

Estado de São Paulo

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 – CEP 19800-072 – FONE/FAX: (18) 3302-4144  
Site: [www.assis.sp.leg.br](http://www.assis.sp.leg.br) - e-mail: [cmassis@camaraassis.sp.gov.br](mailto:cmassis@camaraassis.sp.gov.br)

---

II - pessoas jurídicas cujos dirigentes ou membros da diretoria possuam relações de parentesco com membros das comissões de análise e com servidores da Secretaria Municipal de Cultura;

III - pessoas que possuam parentescos com servidores da Secretaria Municipal de Cultura até o 3º grau, com exceção de servidores que se encontram aposentados (inativos);

IV - pessoas físicas que possuam relações de parentesco com membros das comissões de análise até o 3º grau;

V - membros das Comissões de Seleção;

VI - projetos ou documentações postados fora do período estabelecido em edital;

VII - inscrições realizadas sem a documentação estabelecida;

VIII - pessoas que estejam em situação irregular junto aos órgãos da União, Estados e Municípios.

**Art. 4º** - Poderão ser destinados ao Programa recursos próprios ou provenientes de convênios, contratos, acordos e congêneres no âmbito cultural celebrados entre instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras e a Secretaria Municipal de Cultura.

**Art. 5º** - Fica criada a Comissão de Seleção do Programa Municipal de Fomento à Cultura, com a finalidade de selecionar as propostas obedecendo aos critérios estabelecidos nos editais.

**§ 1º** - A Comissão de Seleção será composta de acordo com os critérios estabelecidos nos editais, formada por representantes da Sociedade Civil com notório conhecimento e/ou especialistas em arte e cultura e representantes do Poder Público.

**§ 2º** - A Comissão de Seleção será presidida por um dos representantes do Executivo, nomeado pela Secretaria Municipal de Cultura, com a função de coordenar os trabalhos.

**§ 3º** - O Presidente da Comissão de Seleção terá direito a voto, nas mesmas condições dos demais membros, cabendo-lhe, em caso de empate, direito a um segundo voto.

**§ 4º** - Outras comissões, além da Comissão de Seleção, poderão ser criadas de acordo com as regras estabelecidas em cada edital, caso sejam necessárias.

**Art. 6º** - A Secretaria Municipal de Cultura divulgará, anualmente, no Diário Oficial do Município de Assis, bem como por outros meios possíveis, sejam eles sites, redes sociais, e-mails e outros, os editais que compõem o Programa.

**Parágrafo único** - A inscrição para o Programa será gratuita.



# *Câmara Municipal de Assis*

Estado de São Paulo

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 – CEP 19800-072 – FONE/FAX: (18) 3302-4144  
Site: [www.assis.sp.leg.br](http://www.assis.sp.leg.br) - e-mail: [cmassis@camaraassis.sp.gov.br](mailto:cmassis@camaraassis.sp.gov.br)

---

**Art. 7º** - Fica estabelecido por meio da presente Lei, que os recursos a serem aplicados em fomento à cultura por meio de editais, deverão contemplar diversos segmentos culturais, de acordo com o respectivo edital.

**Art. 8º** - O Programa buscará contemplar projetos de todas as regiões do Município de Assis, desde que estejam de acordo com os critérios definidos nesta Lei e nos editais a serem lançados.

**Art. 9º** - As propostas deverão, obrigatoriamente, resultar em produtos ou ações gratuitas à população.

**Art. 10** - Os proponentes contemplados nos editais do Programa deverão prestar contas demonstrando a execução do objeto de acordo com os critérios estabelecidos nos editais, juntamente com as contrapartidas obrigatórias, assim como, se for o caso, da utilização dos recursos, na forma que ela regulamentar.

**Art. 11** - A avaliação do Programa comparará os resultados previstos e efetivamente alcançados, os custos estimados e reais e a repercussão da iniciativa na comunidade ou localidade.

**Parágrafo único** - É necessária a aprovação da prestação de contas para que o proponente contemplado pelo Programa Municipal de Fomento à Cultura possa candidatar-se novamente.

**Art. 12** - As políticas públicas de fomento à cultura não ficam restritas aos dispositivos expressos na presente Lei, sendo permitida a criação de outros programas, projetos e ações que tenham por objetivo legitimar os valores culturais expressos na Constituição Federal e nas demais legislações pertinentes ao campo da cultura, instituídos por outros mecanismos de acesso e mediante a disponibilidade financeira e orçamentária.

**Art. 13** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS, EM 05 DE FEVEREIRO DE 2019.**

**ALEXANDRE COBRA CYRINO NICOLIELLO VÊNIO**  
**PRESIDENTE**